



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

Vila Nova de Gaia, junho de 2024

CONTRATO DE SUBSCRIÇÃO DO ARCGIS ENTERPRISE | 2024-2025

ENTRE

(1) Gaiurb – Urbanismo e Habitação, E.M.

E

(2) Esri Portugal - Sistemas e Informação Geográfica S.A.



GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

OUTORGANTES:

PRIMEIRA:

Gaiurb – Urbanismo e Habitação, E.M., pessoa coletiva nº 506 064 433, com sede no Largo de Aljubarrota, 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia, neste acto representada pelos Senhores Eng.º António Miguel de Castro Fernandes e Dr. Paulo André Sanches de Oliveira Correia, respetivamente, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administrador Executivo, desta Entidade Municipal, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

SEGUNDO:

Esri Portugal - Sistemas e Informação Geográfica S.A., NIPC 501941231, sede e escritórios na Rua das Vigias, n.º2-1ªA, 1990-506 Lisboa, aqui representada por Rui Manuel Mata Sabino, na qualidade de Administrador, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

CONSIDERANDO QUE, POR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 28/05/2024, FOI DELIBERADA A ADJUDICAÇÃO DA PRESENTE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS À SEGUNDA OUTORGANTE E APROVADA A RESPECTIVA MINUTA, TENDO A ADJUDICATÁRIA DADO A SUA CONCORDÂNCIA PARA A MESMA, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CONDICOES E CLÁUSULAS:



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. Pelo presente contrato, a Primeira Outorgante adjudica ao Segundo Outorgante, que aceita, e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto com base em critérios materiais que tem por objeto principal a Subscrição do ArcGIS Enterprise | 2024-2025.
2. O caderno de encargos, com as suas condições jurídicas, técnicas e económicas, fica a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª

Obrigações gerais do contrato

1. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir as condições específicas constantes da proposta apresentada e do Caderno de Encargos que, nos termos da cláusula anterior, faz parte integrante do presente contrato, nomeadamente:
 - a) Atribuir as licenças de software ESRI ARCGIS Enterprise, incluindo a componente Web, objeto do contrato a celebrar na sequência do procedimento;
 - b) Garantir a manutenção dos sistemas em funcionamento durante o período de vigência do contrato de licenciamento empresarial;
 - c) Assegurar o acesso da entidade adjudicante aos eventos promovidos pela Esri e pela Esri Portugal, nomeadamente ao EUE – Encontro de Utilizadores Esri em Portugal e às Conferências Esri Internacionais: Esri International User Conference), devendo o n.º de inscrições ser acordado entre as partes em sede de execução do contrato;
 - d) Assegurar a atualização e upgrades dos softwares Esri licenciados, durante o período de vigência do contrato;
 - e) Assegurar o acesso à plataforma de Training Virtual da Esri Inc. – acesso aos cursos de autoria da Esri que se encontram disponibilizados no Virtual Campus Esri.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
3. A Segunda Outorgante deve acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução do contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.



GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

4. A título acessório, a Segunda Outorgante fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. O prestador de serviços deve garantir condições de segurança e saúde no trabalho a todos os colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia (se aplicável), e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA 3.ª

Preço contratual

1. O valor máximo global da presente aquisição de serviços é de 24.200,00,00€ (vinte e quatro mil e duzentos euros) acrescido de IVA à taxa de 23%, se aplicável.
2. O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela rubrica orçamental n.º 52/02.02.19 do Orçamento da Gaiurb.
3. A execução financeira no ano económico de 2024 assenta no compromisso número 2024/2305.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 4.ª

Condições de pagamento

1. O preço da prestação dos serviços objeto do contrato será pago em prestações mensais e sucessivas no valor de € 2.000,00 (dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
2. As obrigações decorrentes do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento consideram-se vencidas anualmente, no início da vigência do 1.º ano de contrato e do 2.º ano de contrato, nos seguintes termos:
 - a) Com a celebração do contrato e o início do 1.º ano de subscrição, 12.100,00€ (doze mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) No início do 2.º ano de subscrição, 12.100,00 € (doze mil e cem euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

3. Em caso de discordância por parte da Gaiurb, E.M., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A fatura deverá incluir os seguintes elementos:
 - a. Emissão em nome do Contraente Público;
 - b. Objetivo e referência do procedimento;
 - c. NIB para efeitos de transferência bancária;
 - d. Incidência de IVA, em separado;
 - e. Indicação do n.º de compromisso;
 - f. Documentação de suporte.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pela Segunda Outorgante ou através de emissão de cheque.
6. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
7. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, E.M. NIF: 506 064 433, com a morada sita no Largo de Aljubarrota, n.º 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia e remetidas para a Divisão de Gestão, Contabilidade e Finanças, para o endereço de e-mail faturacao@gaiurb.pt com menção do número de compromisso que lhe foi atribuído.

CLÁUSULA 5.ª

Prazo

1. O prazo de execução do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato cessa independentemente do termo do prazo fixado se, em momento prévio, for atingido o respetivo preço contratual.

CLÁUSULA 6.ª

Política Anticorrupção



GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

A Segunda Outorgante obriga-se, durante a execução do contrato, a cumprir as disposições previstas na [Política Anticorrupção da Gaiurb](#), que consagra o Princípio da “Tolerância Zero” em relação à corrupção e crimes conexos, proibindo, assim, em absoluto, qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, tanto no setor privado como no setor público.

CLÁUSULA 7.ª

Proteção de dados pessoais

1. As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação são responsáveis, nos termos da legislação em vigor, pelo tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito do contrato a celebrar.
2. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente e na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual no que diz respeito à recolha, acesso, registo ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais, podendo ser transmitidos a entidades terceiras apenas no âmbito das obrigações legais que advenham da execução do presente contrato, nos termos da legislação em vigor.
3. As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação, por si e através dos seus colaboradores, assumem o compromisso de privacidade e segurança no processamento e manutenção dos dados pessoais, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para a sua proteção, nos termos da legislação em vigor.
4. Relativamente aos dados recolhidos e tratados pela Gaiurb, E.M., o titular dos dados pessoais tem o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e oposição ou eliminação dos seus dados pessoais na medida do que tal não prejudique a execução do contrato, bem como o direito à portabilidade dos dados, devendo, para qualquer questão sobre dados pessoais, e sem prejuízo dos demais direitos conferidos nos termos da legislação em vigor, dirigir-se por escrito à Gaiurb, E.M., através do e-mail: rgpd@gaiurb.pt, em qualquer altura e sem qualquer encargo.
5. Os dados recolhidos e tratados neste âmbito pela Gaiurb, E.M. serão conservados pelo período de duração do presente contrato, e também pelo período de tempo necessário para cumprimento das obrigações legais decorrentes da sua execução.
6. A Segunda Outorgante deve prestar à Gaiurb, E.M., em tempo útil, com referência aos períodos definidos na lei em matéria de proteção de dados, toda a colaboração de que careça para esclarecer quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato a celebrar.



GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

CLÁUSULA 8.ª

Gestor do contrato

A Primeiro Outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar Marco Lima Carvalho, marcoc@gaiurb.pt, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.

CLÁUSULA 9.ª

Legislação aplicável

1. Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos observar-se-á a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.
2. Os representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, nas qualidades referidas, aceitam e obrigam-se ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações decorrentes das condições da proposta e condições de pagamento, apresentadas pela empresa adjudicatária e do respetivo caderno de encargos apresentado pela entidade adjudicante.

Celebrado em Vila Nova de Gaia, em junho de 2024.

O contrato considera-se outorgado na data da aposição da última assinatura digital.

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado por: **António Miguel de Castro Fernandes**
Num. de identificação:
Data: 2024.06.12 17:04:07+01'00'

(António Miguel de Castro Fernandes)

A SEGUNDA OUTORGANTE

**RUI MANUEL
MATA
SABINO**

RUI MANUEL MATA SABINO
c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate -
Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA,
SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE,
2.5.4.97=VATPT-501941231, o=ESRI PORTUGAL -
SISTEMAS E INFORMACAO GEOGRAFICA, S.A.,
ou=Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE
CONTRATAÇÃO PÚBLICA, email=rui.sabino@esri.pt,
serialNumber=PNOPT-10578792, sn=MATA SABINO,
givenName=RUI MANUEL, cn=RUI MANUEL MATA
SABINO
2024.06.11 15:03:35 +01'00'
2024.002.20759

(Rui Manuel Mata Sabino)

Assinado por: **Paulo André Sanches de Oliveira Correia**
Num. de identificação:
Data: 2024.06.12 09:36:11+01'00'

(Paulo André Sanches de Oliveira Correia)